

2013

# A Educação para os Direitos Humanos e a Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação para os Direitos Humanos

A sua aplicação em zonas de reconstrução pós-conflito

Catarina Gomes

*Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra/lus Gentium  
Conimbrigae-Centro de Direitos Humanos/XV Pós-graduação em Direitos*

*Humanos*

15-06-2013



## Índice

Introdução.....	3
1. O Direito Humano à Educação .....	5
2. A Educação para os Direitos Humanos (EDH) .....	12
3. A Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Direitos Humanos e a sua implementação .....	16
4. A Educação para os Direitos Humanos em zonas de reconstrução pós-conflito ..	21
5. Conclusão.....	28
Referências bibliográficas .....	30

## Siglas e abreviaturas

ACNUDH - Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos

AGNU – Assembleia Geral das Nações Unidas

CEDH - Convenção Europeia dos Direitos Humanos

CDFUE - Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia

DH – Direitos Humanos

DIDH - Direito Internacional de Direitos Humanos

DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos

INEE - *Inter-Agency Network for Education in Emergencies*

ONG – Organizações Não-governamentais

ONU – Organização das Nações Unidas

PBF - *Peacebuilding Fund*

PDHRE - *People's Movement for Human Rights Learning*

PIDESC - Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais

PMEDH - Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos

ODM - Objetivos do Milénio

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

## INTRODUÇÃO

*“...todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade...  
se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito  
desses direitos e liberdades...”*

Preâmbulo Declaração Universal dos Direitos Humanos

Iniciamos o nosso trabalho com a definição etimológica da palavra educação. Esta é uma palavra que tem a sua origem no latim e apresenta um duplo significado: *educare* que significa ‘alimentar’; e *educere* que designa ‘tirar para fora de’, ‘conduzir para’. *Grosso modo* ‘educar’ é, de facto, fornecer conhecimentos mas é, também, “desocultar” saberes. Falar de educação pressupõe três dimensões: é um sistema de ensino, é o resultado de uma ação e refere-se ao processo *per se* (Mialaret, 1980, p. 11). Apresentamos esta distinção especificando que ao longo do nosso trabalho quando nos referirmos ao conceito de educação, fazemo-lo assumindo estas três dimensões.

De acordo com a recomendação da UNESCO sobre a Educação para a Compreensão, Cooperação e Paz Internacionais e a Educação Relativa aos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais<sup>1</sup> a palavra ‘educação’ designa *“todo o processo da vida social por intermédio do qual os indivíduos e grupos sociais aprendem a desenvolver conscientemente, no seio e em benefício das comunidades nacional e internacional, o conjunto das suas capacidades, atitudes, aptidões e conhecimentos pessoais”*.

O escopo do nosso estudo é compreender a evolução da educação para os direitos humanos (EDH) e a pertinência da sua utilização em zonas de reconstrução pós-conflito, tendo em consideração a recente adoção da Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação para os Direitos Humanos.

Considerando a crescente consciencialização da educação como um instrumento de promoção e proteção de direitos humanos é nosso objetivo verificar se a EDH poderá ser igualmente utilizada em zonas de reconstrução pós-conflito. No entanto, tem-se verificado que poucos fundos são utilizados na promoção da educação e muito menos na

---

<sup>1</sup> Adotada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura na sua 18.ª sessão, em Paris, França, a 19 de Novembro de 1974, disponível em: [http://direitoshumanos.gddc.pt/3\\_20/IIIPAG3\\_20\\_2.htm](http://direitoshumanos.gddc.pt/3_20/IIIPAG3_20_2.htm), acedido em Maio de 2013.

EDH. Assim, este trabalho pretende analisar a possível relevância da EDH numa perspetiva geral, estreitando até às zonas de reconstrução pós-conflito.

Assim, iniciamos o presente trabalho com o capítulo 1 de enquadramento conceptual que aborda a evolução do direito à educação no âmbito do desenvolvimento dos direitos humanos.

De seguida, no capítulo 2, abordamos diretamente a questão da educação para os direitos humanos, apresentando a evolução do conceito e a sua crescente adoção por organizações intergovernamentais, como as Nações Unidas e organizações não-governamentais. Neste sentido, considerámos pertinente particularizar a recente ‘Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação para os Direitos Humanos’ adotada pelas Nações Unidas em 2011, como forma de legitimação da EDH.

No capítulo 3, refletimos sobre a relevância da EDH nas zonas de reconstrução pós-conflito, tentando responder à nossa problemática. Desenvolvemos conceitos como a reconstrução da paz, o processo de reconciliação e analisamos o possível impacto da EDH na promoção e proteção dos direitos humanos e na manutenção da paz.

O capítulo 4 apresenta, de forma sumária, as conclusões a que foi possível chegar ao longo do nosso trabalho.

Em termos metodológicos, o presente trabalho baseia-se em conceitos teóricos relacionados com a temática, no Direito Internacional de Direitos Humanos (DIDH), em alguma legislação nacional e na análise dos mecanismos de proteção estabelecidos pelas Nações Unidas.

## **1. O Direito Humano à Educação**

A ideia moderna de direitos humanos nasce da *“crescente consciencialização contra a opressão ou a inadequada atuação por parte da autoridade estadual (...) sendo hoje uma categoria jurídica”* (Guerra Martins, 2006, p. 83).

O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) define ‘direitos humanos’ como *“rights inherent to all human beings, whatever our nationality, place of residence, sex, national or ethnic origin, colour, religion, language, or any other status. We are all equally entitled to our human rights without discrimination. These*

*rights are all interrelated, interdependent and indivisible*”<sup>2</sup>. O ACNUDH identifica, ainda, as fontes de proteção destes direitos:

*Universal human rights are often expressed and guaranteed by law, in the forms of treaties, customary international law, general principles and other sources of international law. International human rights law lays down obligations of Governments to act in certain ways or to refrain from certain acts, in order to promote and protect human rights and fundamental freedoms of individuals or groups*<sup>3</sup>.

Podemos distinguir os direitos humanos em várias categorias: os direitos civis, culturais, económicos, políticos e sociais<sup>4</sup>. Os direitos civis e políticos têm origem no iluminismo e nas revoluções americana e francesa, são os direitos da pessoa que exigem ao Estado que não interfira na vida do indivíduo (Guerra Martins, 2006, p. 85). Os direitos económicos, sociais e culturais, pelo contrário, requerem uma ação positiva por parte do Estado, ou seja, impõem uma obrigação de agir (Guerra Martins, 2006, p. 85).

Como refere Machado (2004, p. 318), “*a doutrina define os direitos humanos como prerrogativas morais dos indivíduos, independentemente da sua condição política, étnica, religiosa ou social*”.

O direito à educação, o direito que nos interessa aqui desenvolver, é considerado como pertencente à categoria dos direitos económicos, sociais e culturais e implica uma ação positiva por parte do Estado em relação ao indivíduo.

A Educação, considerada primariamente como uma missão da família e da religião, nem sempre foi considerada um direito. No entanto, com a emergência do moderno Estado-Nação, a educação converteu-se num assunto de interesse público e da responsabilidade do Estado (Reis Monteiro, 2013, p. 5). É no século XX que a educação ganha uma dimensão jurídica. Após a 2ª Guerra Mundial, através de vários planos normativos, tornou-se num direito do ser humano.

No âmbito universal, o direito à educação foi referido, pela primeira vez, no art.º 26º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em 1948:

---

<sup>2</sup> Disponível em : <http://www.ohchr.org/EN/Issues/Pages/WhatareHumanRights.aspx>, consultado em Maio de 2013

<sup>3</sup> Idem

<sup>4</sup> As categorias identificadas não são estanques e a sua definição tem evoluído. Há outras categorias que poderiam ser identificadas, de acordo com diferentes critérios, que optámos por não desenvolver uma vez que não são relevantes para o escopo deste trabalho.

*1. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.*

*2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.*

*3. Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o género de educação a dar aos filhos.*

A DUDH, como se refere supra, reconhece que todas as pessoas têm direito à educação, cujo ensino elementar deve ser gratuito e obrigatório, pois a educação fomenta os direitos e liberdades daquelas. Este artigo, como refere Reis Monteiro (2013, p. 31), “conferiu à educação o estatuto normativo de ‘direito do homem’”.

Neste plano, podemos ainda realçar o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC), com os artigos 13º e 14º que reconhecem o direito à educação e salientam a sua importância para o indivíduo e para a sociedade. Nomeadamente, o art.º 13º salienta a importância da não discriminação respeitante ao direito à educação, realçando que é um direito de “*toda a pessoa*” e enfatiza a importância da educação como fator propulsor do conhecimento e respeito pelos direitos humanos e consequente manutenção da paz:

*1. Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda a pessoa à educação. Concordam que a educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos do homem e das liberdades fundamentais. Concordam também que a educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as actividades das Nações Unidas para a conservação da paz.*

A Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), nos artigos 28º e 29º destaca o direito da criança à educação, com base na igualdade de oportunidades. O artigo 29º distingue especificamente a importância do direito à educação como forma de “*desenvolvimento da personalidade da criança*”, inculcando nesta “*respeito pelos direitos do homem e liberdades fundamentais*”.

O art.º 10º da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979) salienta a necessidade de todos os Estados Parte tomarem “*medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra as mulheres (...) no domínio da educação*”, relativamente à orientação profissional, ao acesso aos mesmos estudos e programas, à concessão de bolsas e subsídios, etc.

Neste âmbito universal, e num plano normativo mais específico, “*a UNESCO é obviamente a fonte mais abundante (...)*”, sendo as mais importantes, a “Convenção relativa à Luta Contra a Discriminação no Campo do Ensino” (artigos 3º, 4º e 5º, 1960) e o Protocolo instituindo uma Comissão de conciliação e bons ofícios incumbida de procurar a solução dos diferendos que surjam em Estados Partes na Convenção contra a discriminação na educação (1962) (Reis Monteiro, 1998, p. 8).

Ainda no campo universal, há outros textos relevantes que visam a proteção do direito à educação, tais como declarações, recomendações e quadros de ação, por exemplo, a ‘Declaração dos Direitos da Criança’ (Nações Unidas, 1959), a ‘Recomendação sobre o Desenvolvimento da Educação de Adultos’ (UNESCO, 1976), o ‘Quadro de Ação Integrado sobre a Educação para Paz, os Direitos Humanos e a Democracia’ (UNESCO, 1995), o ‘Quadro de Ação de Dacar – Educação para todos: cumprir os nossos compromissos coletivos’ (Fórum mundial sobre educação, 2000), a Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação para os direitos humanos’ (Nações Unidas, 2011)<sup>5</sup>, entre outros.

A nível regional, podemos salientar a “Convenção Europeia dos Direitos Humanos” (CEDH), de 1950 (Protocolo 1, art.º 2, referindo-se ao direito à instrução), a “Convenção Americana sobre Direitos Humanos” de 1969 (art.º 13º do Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Económicos, Sociais e Culturais) e a “Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos” de 1981 (art.º 17º). Tal como no plano universal, o nível regional também apresenta outros textos, provenientes do Conselho da Europa e da União Europeia.

Relativamente a aquela última, consideramos pertinente destacar a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (CDFUE), de 2010, por ser um documento recente do Direito Internacional de Direitos Humanos (DIDH). Esta enfatiza, no seu art.º 14º, que

---

<sup>5</sup> A “Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação para os Direitos Humanos” será abordada de forma mais pormenorizada no capítulo seguinte.

*“todas as pessoas têm direito à educação, bem como acesso à formação profissional e contínua”*, incluindo a gratuidade da frequência do ensino obrigatório.

O direito à educação apresenta, assim, um apoio sólido no direito internacional dos direitos humanos. O direito à educação é, portanto, um direito humano fundamental que exige aos Estados a *“obrigação de respeitar, proteger e implementar”* (Moreira e Marcelino Gomes, 2013, p.195). Exige, portanto, que o Estado aja positivamente em relação aos indivíduos na concretização deste direito.

Atualmente, o direito à educação é considerado por vários autores como um ‘direito de empoderamento’, pois é através deste que podemos experienciar os benefícios de outros direitos económicos, sociais e culturais, bem como civis e políticos. Possibilita ao indivíduo o poder de controlar não só a sua vida mas o ‘poder’ do Estado sobre si.

Como refere Reis Monteiro (2013, p. 29), o direito à educação é um direito de empoderamento *“não só porque a sua finalidade é o desenvolvimento das faculdades e talentos de cada ser humano – conferindo-lhe autonomia e poder sobre a sua própria vida, sendo um fator de mobilidade social designadamente – mas também porque desse desenvolvimento depende o conhecimento dos outros direitos, a capacidade para exercê-los e defendê-los, bem como a consciência do dever de respeitar os direitos dos outros.”* É através do direito à educação que será possível fazer cumprir outros direitos.

Se um indivíduo não tem acesso à educação, seja a mais elementar como ler e escrever, dificilmente terá conhecimento dos seus direitos, enquanto ser humano e cidadão, pelo que não poderá exigí-los, nomeadamente perante o Estado.

A expressão “educação para todos” só ultimamente começou a ser fomentada enquanto um direito, sendo-lhe reconhecido o seu valor estratégico universalmente. Em 2001, Kofi Annan, no Relatório do Milénio diz-nos *“A Educação – desde o ensino primário até à educação permanente – é o motor da nova economia global. Está no centro do desenvolvimento, do progresso social e da liberdade humana”*<sup>6</sup>. Tal afirmação permite-nos salientar a importância da educação e da qualificação da população enquanto alavanca de desenvolvimento de um país.

---

<sup>6</sup> Disponível em: <http://www.unric.org/html/portuguese/uninfo/Nosospovos.pdf>, acedido em Junho de 2013.

A Conferência Mundial sobre Educação para Todos (1990, p.6) realçou que na concretização do ensino básico para todos seria crucial *“um compromisso político e de uma vontade política, respaldados por medidas fiscais adequadas e ratificados por reformas na política educacional e pelo fortalecimento institucional”*.

Entendendo a educação como um fator de desenvolvimento pessoal, social e económico e atendendo aos escassos resultados em muitas regiões do mundo, podemos concluir que ainda muito trabalho precisa ser feito.

Acredita-se que a educação pode *“promover (embora não seja garantia) compreensão, tolerância, respeito e amizade entre as nações, grupos étnicos ou religiosos e pode ajudar a desenvolver uma cultura universal de direitos humanos.”* (Moreira e Marcelino Gomes, 2013, p. 365).

O direito à educação é, portanto, um direito humano consagrado não só no direito internacional, mas também nas constituições de vários países. Aquele, pertencente ao grupo dos direitos económicos, sociais e culturais, é primordialmente um direito cultural. No entanto, cruza os restantes grupos de direitos, nomeadamente, os civis e políticos. Como refere o Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, no seu Comentário Geral nº 11<sup>7</sup> o direito à educação é *“also, in many ways, a civil right and a political right, since it is central to the full and effective realization of those rights as well. In this respect, the right to education epitomizes the indivisibility and interdependence of all human rights.”* Como refere Reis Monteiro (2013, p. 18), é um direito transversal.

De facto, o direito à educação tem ganho, ao longo do tempo, crescente visibilidade internacional e todas as instituições quer governamentais, quer não-governamentais, são concordantes quanto à importância da educação no desenvolvimento individual e da sociedade (a nível social e económico).

No entanto, apesar de todos os instrumentos jurídicos e não jurídicos disponíveis na promoção e implementação do direito à educação tem-se verificado que este direito humano é de difícil implementação, provocando sérias desigualdades educativas e, conseqüentemente, sociais e económicas.

---

<sup>7</sup> Disponível em <http://www.unhcr.ch/tbs/doc.nsf/%28Symbol%29/59c6f685a5a919b8802567a50049d460?Opendocument>

Entendendo a alfabetização como um fator de reforço da capacidade humana e consequente participação económica, social e política nas sociedades do conhecimento de hoje, a Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu a “Década das Nações Unidas para a Alfabetização (2003-2012)”. No entanto, verifica-se que 20% da população mundial ainda não tem o ensino básico, resultado da pobreza extrema em muitos países do mundo, sendo um sério motivo de preocupação (Moreira e Marcelino Gomes, 2013, p. 372).

Compreendendo a óbvia dificuldade ao nível da monitorização, as Nações Unidas e os Estados Parte têm criado um conjunto de mecanismos que visam o cumprimento do direito à educação, considerando as obrigações a que estes se propuseram.

A UNESCO tem assumido um papel importante a este nível pois tem desenvolvido um conjunto de instrumentos que visam fazer cumprir o direito à educação. Neste sentido, a UNESCO recebe relatórios periódicos, através do Comité para as Convenções e Recomendações, que todos os Estados Partes são obrigados a submeter, sobre o cumprimento das disposições a que se propuseram, no âmbito da educação (Reis Monteiro, 2013, p.11).

Neste âmbito podemos igualmente, de forma breve, destacar o Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, o Comité dos Direitos da Criança e o Comité para a Eliminação De Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres que podem receber queixas sobre alegadas violações também nesta matéria.

Consideramos pertinente aqui salientar a figura, desde 1988, de um Relator Especial das Nações Unidas sobre o Direito à Educação. Este é um perito independente nomeado pelo Conselho de Direitos Humanos cuja função é analisar e fazer relatórios sobre o cumprimento dos Estados Partes quanto ao direito à educação. Neste sentido, poderá fazer visitas aos países, receber queixas individuais sobre alegadas violações e submeter um relatório anual ao Conselho de Direitos Humanos e à Assembleia Geral sobre as suas atividades<sup>8</sup>.

Estes mecanismos disponíveis de proteção do direito à educação sublinham a importância que o mesmo tem vindo a adquirir ao longo do tempo. As instituições governamentais e

---

<sup>8</sup> Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/Issues/Education/SREducation/Pages/SREducationIndex.aspx>, acedido em Junho 2013

não-governamentais compreenderam que a educação é o meio para a consolidação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais<sup>9</sup>.

Compreendendo a importância da educação como um fator de empoderamento individual e social e de proteção de direitos humanos tornou-se premente a promoção da educação, nomeadamente, a educação para os direitos humanos. Neste sentido, foi sendo desenvolvido o conceito de Educação para os Direitos Humanos (EDH), que abordaremos de seguida.

## **2. A Educação para os Direitos Humanos (EDH)**

A Carta das Nações Unidas, de 1945, estabelece os princípios da Organização das Nações Unidas cujos objetivos são, entre outros, a manutenção da paz e segurança internacionais, em conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional e a cooperação internacional, *“resolvendo os problemas internacionais de carácter económico, social, cultural ou humanitário, promovendo e estimulando o respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais para todos (...)”*.

De forma a dar cumprimento à carta supracitada, considera-se que o referido respeito pelos direitos humanos é alcançável mediante o ensino e a educação. A Declaração e Programa de Acção de Viena (decorrentes da Conferência Mundial de Direitos Humanos), de 1993, consagram a promoção e a proteção dos direitos humanos como assuntos fundamentais junto da comunidade internacional e realçam a pessoa humana como *“sujeito central dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais”*.

Neste sentido, reafirmam que os Estados estão vinculados a *“garantir que a educação se destine a reforçar o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais”* (ponto 3). Assim, a conferência supra mencionada salienta a importância de os Estados adotarem programas de educação que incluam a temática dos direitos humanos. A Conferência pressupõe que a educação é um meio para promover *“a compreensão, a tolerância, a paz e as relações amistosas entre as nações (...)”* (ponto 3), visando o impulso da democracia, do desenvolvimento e dos direitos humanos.

---

<sup>9</sup> Em Portugal, a Lei de Bases do Sistema Educativo de 1986 refere: *“sistema educativo é o conjunto de meios pelo qual se concretiza o direito à educação, que se exprime pela garantia de uma permanente acção formativa orientada para favorecer o desenvolvimento global da personalidade, o progresso social e a democratização da sociedade”*.

O “Programa de Acção” especifica que os Estados e as instituições devem incluir como disciplinas nos variados estabelecimentos de ensino, formais ou não formais, temáticas como os direitos humanos, o direito humanitário, a democracia e o primado do direito. A nível dos direitos humanos dever-se-á incluir os temas da paz, da democracia, do desenvolvimento e da justiça social, apoiando um compromisso universal neste âmbito. A Conferência sublinha o seu acordo com o “Plano Mundial de Acção para a Educação em matéria de Direitos Humanos e Democracia”, previamente adotado em Março de 1993, pela UNESCO, recomendando que os *“Estados desenvolvam programas e estratégias específicos que assegurem uma educação (...) em matéria de Direitos Humanos e a divulgação de informação ao público (...)”*.

O Programa de Acção estabelece que deverá ser proclamada uma Década das Nações Unidas para a Educação em matéria de Direitos Humanos, por forma a encorajar e fazer sobressair este tipo de atividades educativas.

O ano de 1993, com a Conferência Mundial de Direitos Humanos, transformou-se num marco na educação para os direitos humanos.

Em 1994, conforme previamente estabelecido, a Assembleia Geral das Nações Unidas promulgou a Década das Nações Unidas para a Educação em matéria de Direitos Humanos, entre 1 de janeiro de 1995 e 31 de dezembro de 2004 (Resolução 49/184). O escopo era, através da educação e da formação, *“construir uma cultura universal de direitos humanos através da transmissão de conhecimentos e competências e da modelação de atitudes”* (ACNUDH, s.d., p. 4)<sup>10</sup>, com vista a:

- (a) *Reforçar o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais;*
- (b) *Desenvolver em pleno a personalidade humana e o sentido da sua dignidade;*
- (c) *Promover a compreensão, a tolerância, a igualdade entre os sexos e a amizade entre todas as nações, povos indígenas e grupos raciais, nacionais, étnicos, religiosos e linguísticos;*
- (d) *Possibilitar a participação efectiva de todas as pessoas numa sociedade livre;*
- (e) *Promover as actividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.*

Por um lado, a Resolução tem como objetivo reconhecer a educação em direitos humanos como parte integrante do direito à educação, sendo simultaneamente um direito humano fundamental da pessoa ter conhecimento dos seus direitos de forma a poder defendê-los

---

<sup>10</sup> Disponível em: [http://www.gddc.pt/direitos-humanos/Serie\\_Decada\\_2.pdf](http://www.gddc.pt/direitos-humanos/Serie_Decada_2.pdf), acessado em Maio de 2013

e protegê-los. Por outro lado, visa sensibilizar os Estados para a importância da criação de mecanismos educativos que promovam os direitos humanos.

Neste âmbito, consideramos pertinente realçar o papel fundamental do PDHRE, (*People's Movement for Human Rights Learning*), pela pessoa de Shulamith Koenig<sup>11</sup>, na criação da Década das Nações Unidas para a Educação em matéria de Direitos Humanos. O PDHRE é uma organização internacional, não-governamental, estabelecida em 1988, que visa proporcionar e promover a EDH em todos os níveis da sociedade e como um modo de vida. O PDHRE acredita que a ignorância imposta é uma violação dos direitos humanos e a EDH é uma forma de quebrar com o ciclo vicioso de humilhação<sup>12</sup>.

Em 2005, no “Documento Final da Cimeira Mundial”, a Assembleia Geral das Nações Unidas sublinha a importância da *“promoção da educação e aprendizagem no domínio dos direitos humanos a todos os níveis, designadamente através da implementação do Programa Mundial para a Educação no Domínio dos Direitos Humanos”*.

O supramencionado programa, de autoria da UNESCO e do Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos, tem um plano de ação estruturado em fases consecutivas (Resolução 59/113 da Assembleia Geral, de 10 de dezembro de 2004): a 1ª fase (2005-2009) concentra-se no ensino primário e secundário. A 2ª fase (2010-2014) centra-se no ensino superior e no desenvolvimento de programas de educação para os direitos humanos para professores, formadores, entre outros técnicos especialistas. Para a 3ª fase (2015-2019) solicita-se aos Estados e a outras instituições de direitos humanos nacionais que informem sobre possíveis temas e áreas de direitos humanos pertinentes a desenvolver nesta fase. Aquele programa pretende implementar a educação para os direitos humanos em todos os setores<sup>13</sup>.

Em 2007, a Assembleia-Geral das Nações Unidas declarou 2009 como sendo o “Ano Internacional da Aprendizagem para os Direitos Humanos” (Res. 62/171 da AGNU). A abertura decorreu a 10 de dezembro de 2008, no 60º aniversário da DUDH. No seguimento, adotou-se a Res. 66/173 da AGNU, em 2011, sob o título “Declaração das

---

<sup>11</sup> Em 2003 recebeu um Prémio das Nações Unidas no âmbito dos Direitos Humanos (2003 United Nations Award for Outstanding Achievements in the Field of Human Rights), acedido em Junho de 2013

<sup>12</sup> Disponível em: <http://www.pdhre.org/about.html>, acedido em Junho de 2013.

<sup>13</sup> Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/Issues/Education/Training/Pages/Programme.aspx>, acedido em Junho de 2013.

Nações Unidas sobre Educação e Formação em Direitos Humanos” (Moreira e Marcelino Gomes, p. 58).

A EDH tornou-se, através dos diferentes planos normativos jurídicos e dos diversos compromissos (Conferências, Planos de Ação, etc.) estabelecidos pelos Estados, como uma parte integrante do direito à educação. Como refere a UNESCO no seu sítio<sup>14</sup>, a educação para os direitos humanos tem de forma crescente ganho reconhecimento como um direito humano em si.

Podemos encontrar várias definições de “Educação para Direitos Humanos” na bibliografia. A EDH é *“toda a aprendizagem que desenvolve o conhecimento, as capacidades e os valores dos direitos humanos. Afirma a responsabilidade, quer dos Estados, quer dos indivíduos, de respeitar, proteger e de promover os direitos de todos os seres humanos (...) sem distinções”* (Moreira e Marcelino Gomes, 2013, p.704).

De acordo com o Programa Mundial para a Educação no Domínio dos Direitos Humanos, a EDH pode ser definida como a educação, a formação e a informação que visa a construção de uma cultura universal de direitos humanos. Este especifica que *“effective human rights education not only provides knowledge about human rights and the mechanisms that protect them, but also develops the skills needed to promote, defend and apply human rights in daily life”*<sup>15</sup>. A EDH fomenta as atitudes e os comportamentos necessários ao favorecimento dos direitos humanos para todos.

Felisa Tibbits (2008, Human Rights Education Associates Executive Director) define EDH como: *“an international movement to promote awareness about the rights accorded by the Universal Declaration of Human Rights and related human rights conventions, and the procedures that exist for redress of violations of these rights”*<sup>16</sup>.

Todas as possíveis definições de EDH remetem para a importância do conhecimento (saberes teóricos sobre DH, nomeadamente, as normas jurídicas e os mecanismos de proteção), bem como para o valor das atitudes (assumir os DH como um compromisso pessoal de proteção e promoção, desenvolvendo uma cultura de DH).

---

<sup>14</sup> <http://www.unesco.org/new/?id=41424>, acedido em Maio de 2013.

<sup>15</sup> [http://www.ohchr.org/Documents/Publications/WPHRE\\_Phase\\_2\\_en.pdf](http://www.ohchr.org/Documents/Publications/WPHRE_Phase_2_en.pdf), acedido em Maio de 2013.

<sup>16</sup> <http://www.hrea.org/pubs/tibbits08-encyclopedia.pdf>, acedido em Maio de 2013.

Compreendendo a crescente relevância da EDH, o Conselho de Direitos Humanos, sob a iniciativa de alguns Estados Partes<sup>17</sup>, como Marrocos, Senegal, Costa Rica, Itália, Filipinas, Eslovénia e Suíça, criou o *Group of Advisory Committee of the UN Human Rights Council (CAC)*, um conjunto de peritos responsáveis pela redação da Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Direitos Humanos.

A “Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Direitos Humanos” também apresenta uma definição de EDH, que desenvolveremos de seguida.

### **3. A Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Direitos Humanos e sua implementação**

A Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Direitos Humanos (doravante Declaração) é uma Resolução adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas [com base no relatório do Terceiro Comité (A/66/457)] sob proposta do Conselho de Direitos Humanos, na sua Resolução 16/1, de 23 de março de 2011<sup>18</sup>.

A Declaração reafirma os princípios da Carta das Nações Unidas quanto à promoção e respeito de todos os seres humanos e liberdades fundamentais, sem qualquer distinção e realça a importância do ensino e da educação para alcançar esse respeito. Assim, sublinha que todas as pessoas têm direito à educação, que deve ter como escopo o desenvolvimento da personalidade humana. Acredita-se, portanto, que uma educação em direitos humanos fomenta uma sociedade vocacionada para a proteção e cumprimento dos direitos humanos, favorecendo a compreensão e a paz entre nações.

A Declaração reconhece “*a importância fundamental da educação e formação em matéria de direitos humanos para a promoção, proteção e realização efetiva de todos os direitos humanos*”, apelando, portanto, a todos os Estados que criem mecanismos, nomeadamente nos seus sistemas de ensino que promovam a educação e formação em direitos humanos. A Assembleia Geral das Nações Unidas pretende, com a adoção da Declaração, estimular a comunidade internacional para que fortifique esforços nesse sentido.

---

<sup>17</sup> Disponível em: [http://www.gddc.pt/noticias-eventos/artigo.asp?id=noticia.30251620111226&seccao=Not%EDcias\\_Imprensa](http://www.gddc.pt/noticias-eventos/artigo.asp?id=noticia.30251620111226&seccao=Not%EDcias_Imprensa), acedido em Maio de 2013.

<sup>18</sup> A versão portuguesa, não oficial, da Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Direitos Humanos está disponível em: [http://www.fd.uc.pt/igc/manual/pdfs/manual\\_completo.pdf](http://www.fd.uc.pt/igc/manual/pdfs/manual_completo.pdf), acedido em Junho de 2013

A Declaração, no seu art.º 1º, reconhece que *“todas as pessoas têm direito a saber, procurar e receber informações sobre todos os direitos humanos e liberdades fundamentais e devem ter acesso à educação e formação em matéria de direitos humanos”*. Portanto, afirma que todas as pessoas, sem qualquer distinção, devem conhecer os seus direitos e ter acesso à educação nesta matéria, pois servirá a promoção do respeito universal de todos os direitos humanos. Assim, a declaração reconhece que o direito humano à educação facilita o acesso à informação sobre direitos humanos, acentuando o óbvio paralelismo entre estes dois conceitos.

No seu art.º 2º, a Declaração define a educação e formação em matéria de direitos humanos como um *“conjunto de atividades educativas, de formação, de informação, de sensibilização e de aprendizagem que têm por objetivo promover o respeito universal pelo cumprimento de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais”*. Esta definição de EDH novamente ressalva a importância do conhecimento, isto é, da formação e da informação, e das atitudes, promovendo o respeito universal pelo cumprimento de todos os direitos humanos. O seu objetivo é prevenir as violações de direitos humanos, promovendo uma cultura de direitos humanos. O nº 2 do artigo supracitado clarifica diferentes conceitos referentes à educação e formação em matéria de direitos humanos. Assim, distingue entre “educação sobre os direitos humanos” (relaciona-se com o conhecimento sobre as normas e princípios e seus mecanismos de proteção); “educação através dos direitos humanos” (ensinar e aprender de forma a que os direitos humanos sejam respeitados); “educação para os direitos humanos” (visa capacitar cada pessoa a gozar os seus direitos e a respeitar os dos outros).

O art.º 3º salienta que a educação e formação em direitos humanos remetem para uma aprendizagem ao longo da vida, que deve respeitar todos os setores da sociedade e todos os níveis de ensino formal (educação pré-escolar, primária, secundária e superior, quer no setor privado quer no público), bem como não formal e informal.

A Declaração salienta que aquela educação e formação devem ter como princípios a DUDH e os demais instrumentos e tratados, já aqui referidos previamente (art.º 4º). Este artigo identifica cinco objetivos principais da EDH: *“a consciencialização, o desenvolvimento de uma cultura de direitos humanos, a realização de forma efetiva dos direitos humanos, a atribuição de oportunidades iguais para todos e a contribuição para a prevenção de violações dos direitos humanos”* (Moreira e Marcelino Gomes, 2013, p.

6). O art.º 5º ressalva que é igualmente necessário ter em consideração as diferentes circunstâncias económicas, sociais e culturais de cada pessoa.

A Declaração acentua o papel primordial dos Estados e das autoridades governamentais competentes como responsáveis pela garantia da educação e formação em matéria de direitos humanos. Para a sua progressiva implementação, aqueles devem adotar medidas legislativas e administrativas. A declaração reconhece a importância de dotar *“funcionários públicos, juizes, agentes de manutenção da ordem pública e pessoal militar, (...) professores, formadores e outros educadores e pessoal privado a desempenharem funções por parte do Estado”* (art.º 7º, nº4) com formação adequada em direitos humanos.

Com vista à sua implementação, os Estados deverão incluir os direitos humanos nos planos curriculares das escolas e nos programas de formação com base nos planos de ação internacionais e nas necessidades específicas numa perspectiva nacional. Neste âmbito, a Declaração faz referência ao Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos, que já aqui abordámos. A sua implementação é da responsabilidade principal do Estado mas deverá contar com o apoio do *“setor privado, a sociedade civil e as instituições nacionais de direitos humanos”* (art.º 8º, nº 2). Neste sentido, o art.º 9º refere que os Estados devem promover a formação e crescimento de Instituições Nacionais de Direitos Humanos independentes conforme os Princípios de Paris<sup>19</sup>, uma vez que estas instituições poderão ter um papel importante na promoção da educação em direitos humanos.

A Declaração confere um papel primordial aos Estados na promoção da educação em direitos humanos mas enfatiza, igualmente, a importância da sociedade civil nesta demanda, como por exemplo: *“os meios de comunicação social, as famílias, as comunidades locais, as instituições da sociedade civil, incluindo as organizações não-governamentais, os defensores de direitos humanos e o sector privado”* (art.º 10º, nº 1). É, portanto, função das Nações Unidas, Governos, Organizações não-governamentais (ONG), entre outras instituições, intensificar esforços no sentido da promoção e do respeito pela educação e formação para os direitos humanos<sup>20</sup>.

---

<sup>19</sup> A Resolução n.º 48/134 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 20 de dezembro de 1993, aborda os princípios relativos ao estatuto das instituições nacionais para a promoção e a proteção dos direitos humanos, definindo aspetos da sua composição, competência e funcionamento e garantias de imparcialidade e pluralismo, os conhecidos “Princípios de Paris”.

<sup>20</sup> Machado, J. (2004, p. 350) refere que as ONG como *“um dos aspetos mais importantes da proteção dos direitos humanos a nível internacional (...). (...) destacando-se pelo seu contributo na denúncia e na investigação...”*.

O art.º 13º, n.º 2 encoraja os Estados a incluir nos relatórios submetidos ao Conselho de Direitos Humanos informação sobre “*as medidas adotadas no âmbito da educação e formação em matéria de Direitos Humanos*”, o que poderá ser uma importante medida de monitorização.

A Declaração conclui, com o art.º 14º, que os Estados devem adotar todas as medidas necessárias à concretização do estabelecido no presente.

De seguida, apresentaremos os efeitos práticos e as formas de implementação da referida declaração.

A adoção da ‘Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Direitos Humanos’ por parte da Assembleia Geral das Nações Unidas é um ponto de referência na educação e formação para a promoção e proteção dos Direitos Humanos, pois “*estabelece uma nova base para todas as vertentes da educação para os direitos humanos*” (Moreira e Marcelino Gomes, 2013, p. 5).

A sua adoção é de extrema relevância pois é uma ferramenta importante que poderá ser utilizada de forma a comprometer governos e outras agências a ampliar o seu empenho na criação de mecanismos que fomentem uma cultura de direitos humanos. Pois, como já referido no art.º 7º, pressupõe-se a participação efetiva do Estado, através da adoção de medidas legislativas e políticas. Ora, tal significa que a EDH deve ser implementada numa perspetiva *top-down*. Deve, assim, começar pelas políticas governamentais que desenvolvam programas para promover a Declaração e a EDH, bem como para formar educadores e professores especializados em direitos humanos e respetivas metodologias de trabalho específicas. A própria Declaração reconhece que será difícil uma efetiva implementação da EDH sem o impulso do Estado, através de medidas legislativas específicas.

Tal significa que as tais medidas legislativas devem passar pelo sistema de ensino de cada país, com a criação de um sistema curricular formal, não-formal ou informal que abranja a EDH (como refere o art.º 8º), incluindo o pré-escolar, o ensino primário, o ensino secundário e o ensino superior, em concordância com o “Programa Mundial de Educação para os Direitos Humanos”, que já abordámos supra, e de acordo com “*as necessidades e as prioridades nacionais e locais específicas*”(art.º 8º).

Dever-se-á também adotar uma perspectiva *bottom-up*, dotando diretamente as pessoas com conhecimentos sobre DH relevantes para a sua vida quotidiana. Deve-se portanto, adotar uma abordagem transversal de promoção dos direitos humanos, adotando mecanismos de *top-down* e *bottom-up*.

A Declaração confere sustentabilidade à EDH, fomentando o empoderamento, pois exige uma aprendizagem ativa por parte dos educandos. Não basta dotá-los com saberes, com conhecimentos, aos educandos é pedido que se transformem em cidadãos ativos que cumpram e promovam os direitos humanos.

Tal significa que é preciso dotar as pessoas não só com conhecimentos e saberes mas que estas adquiram competências em EDH. Perrenoud (1999) refere-se à competência como a faculdade de mobilizar um conjunto de recursos cognitivos (saberes, capacidades, informações) para solucionar com pertinência e eficácia uma série de situações. Le Boterf (1998) refere que a competência implica a junção do saber agir, querer agir e poder agir: *“o saber agir que supõe saber combinar e mobilizar recursos pertinentes (conhecimentos, saber-fazer, relações...); o querer agir, que se refere à motivação e ao envolvimento pessoal do indivíduo; o poder agir, que remete para a existência de um contexto, e uma organização de trabalho e de condições sociais que tornem possíveis e legítimos o assumir de responsabilidades e o assumir de riscos, por parte do indivíduo”*. Outro aspeto que igualmente nos parece importante realçar é a pertinência do ‘saber-ser’ para a noção de competência. Este remete-nos para a relevância dos valores e das atitudes que estabelecemos com os outros quando mobilizamos as nossas competências para a realização das tarefas propostas. Assim, em EDH é importante ter os conhecimentos mas também é relevante ‘saber-fazer’, ou seja, agirmos em conformidade com os saberes adquiridos de forma motivada e em contextos específicos. Assim, assumimos a importância do conhecimento teórico (saber) aliado ao conhecimento prático (saber-fazer), isto é, a competência é o saber fazer apoiado em conhecimentos técnicos e científicos; ainda de outra forma, é pôr em ação o conhecimento. De acordo com Alcoforado (2001, p. 75) a competência *“refere-se exclusivamente à pessoa; implica o assumir de responsabilidade e o reconhecimento social dessa assunção; é um processo combinatório de mobilização dinâmica dos recursos individuais (saberes, saberes-fazer, atitudes, relações...) para encontrar a resposta mais eficaz na realização das mais diferentes actividades, nas mais variadas situações, sendo indissociável de cada uma*

*dessas acções*”. É, portanto, importante desenvolvermos a aquisição da competência nas dinâmicas e atividades de EDH.

A existência da referida Declaração, embora constitua *soft law*, permite à EDH agir e criar mecanismos de ação com maior autoridade, bem como exigir maior empenhamento de todos os atores de EDH.

Mary Robinson (Ex. Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos) refere que a “*educação em matéria de direitos humanos e em prol dos direitos humanos constitui, em si mesma, um direito, isto é, o direito de todos a conhecer os direitos e a dignidade de todos e as formas de garantir o seu respeito*”<sup>21</sup>. Não só a educação é um direito fundamental, mas também a educação em direitos humanos.

A presente Declaração legitima a crescente importância dada ao direito à educação como instrumento de promoção e proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

#### **4. A Educação para os Direitos Humanos (EDH) em zonas de reconstrução pós-conflito**

Quando nos referimos ao papel da educação em zonas de reconstrução pós-conflito ou em situações de desastres naturais esta assume uma função primordial de desenvolvimento na reedificação do país. A educação é uma ferramenta importante em situações de emergência, pois ao concretizar-se através da escola, cria infraestruturas de aprendizagem relativamente seguras.

Abordando de forma mais específica o papel da educação em zonas de reconstrução pós-conflito, podemos salientar a sua importância no processo de reconciliação.

Lederach (2008, p. 27) define reconciliação como:

*“(..) in essence, represents a place, the point of encounter where concerns about both the past and the future can meet. Reconciliation-as-encounter suggests that space for acknowledging of the past and envisioning of the future is the necessary ingredient for reframing the present. For this to happen, people must find ways to encounter themselves and their enemies, their hopes and their fears.”*

Segundo Lederach (2008, p. 30) a reconciliação “*can be understood as both a focus and a locus*”. Pode ser compreendida como um espaço social, onde a verdade, a misericórdia,

---

<sup>21</sup> Disponível em: [http://www.gddc.pt/direitos-humanos/serie\\_decada\\_1\\_b.pdf](http://www.gddc.pt/direitos-humanos/serie_decada_1_b.pdf), acessado em Maio de 2013

a justiça e a paz se encontram (*locus*) ou como um aspeto relacional do conflito, colocando as relações humanas no centro do processo de reconciliação (*focus*).

Na verdade, o conceito de reconciliação é de difícil definição e colocá-lo em prática será certamente mais complexo, pois estamos a falar das relações entre pessoas, o que tornará a temática sempre subjetiva. Tendo em conta que atualmente a maior parte dos conflitos são internos<sup>2223</sup>, este conceito assume outra relevância, pois na fase do pós-conflito, aqueles outrora inimigos terão de conviver entre si.

E porque abordamos aqui a temática da reconciliação e qual a sua pertinência para o nosso trabalho? Na verdade, considerando a reconciliação como um passo fundamental na reconstrução de países em pós-conflito, entendemos que a educação poderá ter um papel determinante neste processo. Tal significa que compreendemos a educação, ao longo do tempo, como uma ferramenta de trabalho no processo de reconciliação e reedificação de um país. Como refere Lederach (2008, p. 27), é necessário visualizar um futuro comum, comungado por todos, de forma a lidar melhor com o passado.

Como já exposto em capítulos anteriores, a educação assume uma função central no desenvolvimento social e económico de um país. Tal ainda é mais visível quando nos referimos a países em fase de transição, momento em que é necessário ter uma plataforma de entendimento comum. Como refere Novelli e Smith (2011) a educação *"as an important driver of social development that can also contribute to transformations through other sectors within post-conflict societies in terms of changing behaviours and attitudes to violence, policing and the legal system"*.

A educação, a curto e a longo prazo, é um importante instrumento de promoção da paz e dos direitos humanos. A educação, nomeadamente a formal, realiza-se nas escolas através do desenvolvimento de um sistema de ensino. Pelo que, a curto prazo, o 'ir à escola' confere normalidade (após momentos traumatizantes, seja em casos de zonas de reconstrução pós-conflito, seja em situações de desastres naturais). Em zonas de pós-conflito, a longo prazo, o sistema educativo poderá mudar a mentalidade das gerações vindouras, criando empatia com o outrora inimigo. Como refere Novelli e Smith (2011)<sup>24</sup>, *"In the midst of conflict it can provide knowledge and skills that provide protection, while*

---

<sup>22</sup> Para mais desenvolvimentos consultar Mary Kaldor (2007). *New & Old Wars: Organized Violence in a Globalized Era*. Stanford: Stanford University Press.

<sup>23</sup> Duffield (2008, p. 1) assume novas formas de conflitos internos e regionais que levaram a *"large-scale humanitarian interventions and social reconstruction programmes that have raised new challenges (...)"*.

<sup>24</sup> Disponível em: [http://www.unicef.org/evaldatabase/index\\_61271.html](http://www.unicef.org/evaldatabase/index_61271.html), acessado em Maio de 2013.

*in the longer term, it can provide values and attitudes that offer a basis for transforming conflict itself.”*

Porém, sendo os *curricula* e os conteúdos programáticos determinados pelos governos, estes poderão tornar-se numa extensão dos interesses e das políticas governamentais. Poderão fazê-lo através da língua de instrução, não considerando as minorias linguísticas e obstaculizando o seu sucesso ou forçando uma aculturação ou até mesmos através dos livros de história, que poderão assumir uma posição política ao narrarem os factos históricos de determinado modo.

Como sublinha Wallenstein (2006, p. 64), *“the state, through its control over the educational system, is the originator of an official view of what the state is all about”* [...] *Thus the state determines and expresses the way in which a society describes its history, pursues its values and reproduces the myths that exist for legitimizing its existence”*. O sistema de ensino poderá tornar-se num perpetuador de desigualdades sociais, económicas e culturais e de discriminação, fomentando a violência e os conflitos. Neste sentido, Smith (2010) salienta *“education may therefore be a driver of conflict (fuelling grievances, stereotypes, xenophobia and other antagonisms), but can also be a way of contributing to ‘conflict transformation’ and ‘peacebuilding’”*. Portanto, é relevante estabelecer um sistema de ensino baseado no respeito pelo outro, isto é, numa educação para os direitos humanos. Neste sentido, é importante que várias partes participem na construção dos *curricula* como ONG, professores, educadores, peritos independentes, etc. É crucial que a educação não seja utilizada como forma de manipulação da população, dificultando o processo de reconciliação. Considerando que se está a desenvolver um sistema de ensino de raiz poderá ser mais acessível implementar currículos baseados numa educação para os direitos humanos, de forma a prevenir conflitos futuros, quando comparado a sistemas educativos com os conteúdos programáticos já consolidados, em que poderá ser mais difícil inserir novas temáticas e alterar um sistema já implementado.

Novelli e Smith (2011) salientam que a educação *“is deeply implicated in processes of socialization and identity formation, which are vital for economic growth and individual and national advancement and can act as an important vehicle for social cohesion. On the other hand, education can also undermine all these processes and, therefore, we need to ensure that it is delivered effectively and equitably and is a driver of peace rather than*

*war*”. O sistema de ensino deve ser sensível às características e às necessidades das pessoas, promovendo a EDH e eliminando todas as formas de promoção de desigualdades e de discriminação, ou seja, suprimindo novos motivos de conflitos.

Neste sentido, é pertinente estabelecer uma perspectiva *top-down*, desenvolvendo políticas governamentais sobre as estratégias educativas. No entanto, ao mesmo deveremos estabelecer uma perspectiva *bottom-up*, adotando uma dinâmica transversal. O poder da reconciliação vem das pessoas, obviamente dos seus conhecimentos mas também das suas atitudes numa perspectiva *bottom-up*. Relativamente a esta última, um exemplo é-nos dado por Marcelino Gomes (2006, p. 22) sobre a questão da informação jurídica: “*não se trata de ensinar Direito à população, outrossim, referimo-nos a dotar a população da informação jurídica mínima que lhe permita identificar os seus direitos e deveres e o modo como os deve exercer. Damos como exemplo de boa prática, o projecto desenvolvido pelo Ministério da Justiça de Timor-Leste e que visa a divulgação, mesmo junto das populações mais remotas, do novo sistema jurídico e orgânico do país e das novas leis mais importantes*”.

De acordo com Ramsbotham *et al* (2006), o processo de reconstrução da paz pós-conflito inclui a ideia de que “*effective and sustainable peacemaking processes must be based not merely on the manipulation of peace agreements made by elites, but more importantly on the empowerment of communities torn apart by war to build peace from bellow*”. Tal significa que o caminho para paz implica ir ao encontro das pessoas e dota-las, numa perspectiva *bottom-up*, com os saberes necessários ao seu empoderamento.

As Nações Unidas, entre outras organizações governamentais e não-governamentais têm apelado e criado mecanismos de promoção da educação, especificamente em zonas de emergência, nomeadamente aquelas em reconstrução pós-conflito.

Podemos identificar a Declaração de Jomtien (1990), o Quadro de ação de Dacar “Educação para Todos” (2000) e os Objetivos do Milénio (ODM, 2000), que embora constituindo *soft law*, têm afirmado o direito à educação, com particular atenção à educação em situações de crise ou de emergência, por exemplo, o caso dos refugiados e de pessoas deslocadas internas, sublinhando a importância da educação das crianças e dos adultos e o aumento da qualidade dos programas educativos existentes.

A Cimeira Mundial de 2005 (pontos 117 e 118) reafirma o empenhamento em “*promover e proteger os direitos e bem-estar das crianças em situações de conflito armado*” e “*assegurar que as crianças em situações de conflito armado recebam ajuda humanitária atempada e eficaz, designadamente educação, com vista à sua reabilitação e reintegração na sociedade*”, reafirmando a promoção da educação em prol da paz (ponto 45).

Em 2009, o Secretário-geral das Nações Unidas, Ban Ki-Moon, no seu relatório sobre “*Peacebuilding in the immediate aftermath of conflict*” refere:

*“the immediate post-conflict period offers a window of opportunity to provide basic security, deliver peace dividends, shore up and build confidence in the political process, and strengthen core national capacity to lead peacebuilding efforts thereby beginning to lay the foundations for sustainable development.*”

O mesmo relatório estabelece a educação como uma das prioridades para a reconstrução da paz. Em 2012, o relatório “*Peacebuilding in the immediate aftermath of conflict*” sublinha: “*the United Nations and the international community need to identify entry points and opportunities for inclusion and social dialogue, including long-term investments through formal and informal education*”, facilitando a resolução de disputas e mitigação de conflitos violentos.

De acordo com a UNESCO, uma parte dos 132 milhões de crianças do mundo que não estão na escola vive em países afetados pela guerra ou por desastres naturais. Tendo como objetivo a ideia de Educação para Todos, temos de ter particular atenção a estas crianças e jovens afetados por emergências<sup>25</sup>.

Há diversas instituições, como a UNESCO<sup>26</sup> e a UNICEF, bem como ONG que têm trabalhado a importância da educação em zonas de emergência e criado mecanismos metodológicos de resposta e de ajuda. Duffield (2008, p.1) destaca “*it is now generally expected that international organizations should be aware of conflict and its effects and, where possible, gear their work towards conflict resolution and helping to rebuild war-*

---

<sup>25</sup> Disponível em: <http://www.unesco.org/new/en/unesco/themes/pcpd/education-in-emergencies/>, acedido em Maio de 2013.

<sup>26</sup>A “*UNESCO, with professional bodies working in the field of the right to education, is supporting Member States in taking decisions and actions for this goal. Recognizing the importance of capacity-building, the Organization provides technical assistance to Member States in modernizing national legislations. Awareness-raising campaigns, training programmes, design, implementation and dissemination of research and studies are also part of strategic actions*”, disponível em: <http://www.unesco.org/new/en/education/themes/leading-the-international-agenda/human-rights-education/standard-setting/>, acedido em Maio de 2013.

*torn societies in a way that will avert future violence*”. Neste sentido, consideramos que a educação terá uma função fundamental nesta missão.

Em 2010, o “*Inter-Agency Network for Education in Emergencies*” (INEE) criou o documento de ação “*Education in Emergencies: Preparedness, Response, Recovery*”, assumindo a educação como uma parte importante na resposta humanitária, a saber<sup>27</sup>:

*Education can save and sustain lives, offering physical, cognitive and psychosocial protection when delivered in safe, neutral spaces. Education restores routine and gives people hope for the future; it can also serve as a channel both for meeting other basic humanitarian needs and communicating vital messages that promote safety and well-being.*

O crescente entendimento do papel da educação em países em reconstrução pós-conflito tem gerado debates e reflexão sobre o seu auxílio na construção da paz. No entanto, a educação não tem recebido a prioridade necessária quando comparada com intervenções nos setores da segurança e dos processos políticos. O PBF (*Peacebuilding Fund* das Nações Unidas) tem providenciado fundos limitados no âmbito da educação e dos seus 192 projetos, apenas 25 eram na área dos serviços sociais e desses apenas alguns remetiam para a educação (Smith, 2010)<sup>28</sup>.

Portanto, é necessário começarmos a compreender rapidamente a educação como uma ferramenta importante no desenvolvimento da identidade de um país. Como refere Novelli e Smith (2011)<sup>29</sup>, “*education is not a marginal player in peacebuilding, but a core component of building sustainable peace. Peacebuilding is essentially about supporting the transformative processes any post-conflict society needs to go through and these changes unfold over generations*”. Portanto, a educação é potencialmente um setor crucial na dinâmica transformativa no processo pós-conflito.

Relativamente a este capítulo, consideramos pertinente salientar a tese de Smith e Vaux (2003) sobre a importância da relação entre os conceitos de educação e conflito:

1. “*Education is a fundamental right that should be maintained at all times, even in the most difficult circumstances. This is not simply an ideological statement. Where education is maintained in the midst of conflict it may provide an important mechanism for the protection of children against abuse;*
2. *Education is an essential tool for human development and eradication of poverty. Children rarely get a second chance at education. Where the opportunity of education*

---

<sup>27</sup> Disponível em: <http://www.unesco.org/new/en/unesco/themes/pcpd/education-in-emergencies/>, acedido em Maio de 2013.

<sup>28</sup> Disponível em [http://www.unicef.org/spanish/evaldatabase/index\\_61271.html](http://www.unicef.org/spanish/evaldatabase/index_61271.html), acedido em Maio de 2013.

<sup>29</sup> Disponível em: [http://www.unicef.org/evaldatabase/index\\_61271.html](http://www.unicef.org/evaldatabase/index_61271.html), acedido em Maio de 2013.

*has been lost due to conflict, it is not just a loss to the individual, but a loss of social capital and the capacity of a society to recover from the conflict.*

3. *Education can be part of the problem as well as part of the solution. Policies and practice at all levels within the education system need to be analysed in terms of their potential to aggravate or ameliorate conflict.”*

Concordamos com Smith e Vaux (2003) quando salientam a importância da educação como forma de erradicar a pobreza e uma oportunidade para as pessoas e para as sociedades recuperarem dos conflitos. Como explanado supra, consideramos a educação como parte da solução mas entendemos que o seu potencial poderá ser igualmente negativo, podendo criar novos conflitos.

No âmbito da reconstrução de um país a EDH faz todo o sentido. Desenvolver um sistema de ensino que inclua as suas temáticas é demandar uma sociedade que promove a segurança e a paz. A Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação para os Direitos Humanos é, neste sentido, mais um instrumento de promoção e proteção da educação para os direitos humanos. Logo, assume um papel importante a todos os níveis, nomeadamente em zonas de reconstrução pós-conflito. A própria Declaração (§3) afirma que a EDH permite *“que todas as pessoas participem efetivamente numa sociedade livre, para favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações (...) com vista à manutenção da paz, segurança (...)”*.

Concluindo, conhecer os direitos humanos é uma forma de empoderamento das pessoas e das suas comunidades de modo a procurarem uma mudança na sociedade. Assim, os conflitos têm de ser resolvidos de forma pacífica, fundamentados no sistema de direitos humanos (Moreira e Marcelino Gomes, 2013, p.57). Tal pode ser alcançado através da EDH, numa perspetiva formal, informal e não-formal. A compreensão dos direitos humanos habilita as pessoas a *“participar nas decisões determinantes para as suas vidas”*, funciona na resolução de conflitos e na manutenção da paz, sendo uma estratégia viável para um desenvolvimento humano, social e económico centrado na pessoa (Moreira e Marcelino Gomes, 2013, p.57).

## 5. Conclusão

O presente trabalho pretendeu estudar a crescente relevância do direito à educação como fator originário do desenvolvimento da Educação para os Direitos Humanos e, nesta sequência, compreender o impacto da adoção da “Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação para os Direitos Humanos” e sua implementação. Neste sentido, procurámos entender o papel do direito à educação e da EDH em zonas de reconstrução pós-conflito.

O direito à educação, através de inúmeros instrumentos jurídicos e não jurídicos, conquistou ao longo do tempo um papel importante na compreensão dos restantes direitos humanos, assumindo uma função de empoderamento daqueles que têm possibilidade de exercer o seu direito à educação.

Com esta evolução, as instâncias governamentais e não-governamentais rapidamente compreenderam o papel da educação na promoção e proteção dos direitos humanos. Entendendo a compreensão dos direitos humanos como uma plataforma para a promoção da paz e da segurança internacional, a educação transformou-se no instrumento para a sua concretização.

Quanto à definição de EDH, sublinhamos aquela determinada pela Declaração, assumindo a importância dos conhecimentos e dos valores de DH (cf. art.º 2º-a da Declaração, ‘educação sobre os direitos humanos’) mas enfatizando o valor da ação (cf. art.º 2º-c da Declaração, ‘educação para os direitos humanos’) na aquisição desses conhecimentos. Ao adquirirmos os conhecimentos é importante saber mobilizá-los, aplicá-los em determinados contextos, isto é, empoderar as pessoas para que na prática gozem os seus direitos e defendam os dos outros. A EDH está, portanto, relacionada com a noção de competência que implica a aquisição de conhecimentos e a capacidade de os mobilizar e transferir para diferentes contextos, dinamizada pelas ‘atitudes’, pelo ‘saber-ser’ (cf. art.º 2º-b da Declaração, ‘educação através dos direitos humanos’). A EDH implica, para além da aquisição de conhecimentos na área, uma competência para os direitos humanos, ou seja, uma mobilização prática desses conhecimentos.

A EDH representa a chave para a promoção e proteção dos direitos humanos, incluindo em zonas de reconstrução pós-conflito. A educação e, particularmente, a EDH desempenha um papel importante no processo de reconciliação e de reconstrução da paz. As escolas são os locais onde a EDH se poderá concretizar de forma alargada. São, assim,

um espaço privilegiado de promoção dos direitos humanos<sup>30</sup>. Compreendendo a sua influência, é crucial implementar um sistema de ensino que tenha em consideração o valor da EDH na promoção da paz. Quando nos referimos à EDH em zonas de reconstrução pós-conflito é muitas vezes necessário desenvolver um sistema de ensino de raiz, pelo que poderá ser mais acessível a implementação da EDH nos *curricula*. Quando entendemos a EDH em países com um sistema de ensino já estabelecido poderá ser mais complexo implementar um novo conteúdo em sistemas já muitas vezes cristalizados. É necessário refletirmos sobre os valores e os conteúdos comunicados pelo sistema de ensino. Neste contexto, é importante não transformar a educação e os processos educativos numa ferramenta para manter desigualdades sociais que poderão resvalar para situações de conflito. O seu objetivo é precisamente o oposto, daí fomentarmos a inclusão de temáticas de direitos humanos nos *curricula*, ou seja, a inclusão da EDH no sistema educativo.

Será sempre importante, independentemente do contexto, adotar uma abordagem transversal de implementação da EDH. Uma perspetiva *top-down* de criação de políticas governamentais e legislativas que sustentam a implementação da EDH e uma perspetiva *bottom-up* fornecendo informação direta à população local, seja através de reuniões, encontros, sessões de informação, etc.

As instituições governamentais e não-governamentais, nomeadamente as Nações Unidas, desde há algum tempo que têm desenvolvido planos de ação e programas de promoção dos direitos humanos que visam levar os Estados Partes a assegurar a efetiva implementação da EDH. No nosso trabalho, identificámos uma recente ferramenta de legitimação da EDH, a ‘Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação para os Direitos Humanos’, de 2011. Tal demonstra o empenho dos Estados na promoção dos direitos humanos e a compreensão da educação como a fórmula para a sua concretização.

Assim, realçamos a importância da monitorização do cumprimento pelos Estados Partes das obrigações da Declaração e dos restantes planos e quadros de ação das Nações Unidas. Tal permitirá avaliar o nível de implementação dos direitos humanos nos diferentes Estados Partes. Compreendemos a declaração como mais uma ferramenta que legitima a EDH, nomeadamente, em zonas de reconstrução pós-conflito.

---

<sup>30</sup> A EDH poderá concretizar-se igualmente no âmbito da educação não-formal e informal

Concluimos enfatizando a pertinência da promoção da EDH, nas sociedades atuais, como molde para a paz e para a segurança.

## 6. Referências Bibliográficas

ACNUDH (1994), Década das Nações Unidas para a Educação em Matéria de Direitos Humanos – Lições para a Vida (1995-2004), Série Década das Nações Unidas para a Educação em matéria de Direitos Humanos 1995|2004, vol. I, versão portuguesa disponível em: [http://www.gddc.pt/direitos-humanos/serie\\_decada\\_1\\_b.pdf](http://www.gddc.pt/direitos-humanos/serie_decada_1_b.pdf)

ACNUDH (s.d.), Década das Nações Unidas para a Educação em Matéria de Direitos Humanos e Tratados em Direitos Humanos (1995-2004), Série Década das Nações Unidas para a Educação em matéria de Direitos Humanos 1995|2004, vol. II, versão portuguesa disponível em: [http://www.gddc.pt/direitos-humanos/Serie\\_Decada\\_2.pdf](http://www.gddc.pt/direitos-humanos/Serie_Decada_2.pdf)

Alcoforado, L. (2001). *O Modelo de Competência e os Adultos Portugueses Não Qualificados*. Revista Portuguesa de Pedagogia. Ano 35-1, pp. 67-83. Coimbra: FPCEUC.

Conferência Mundial sobre Educação para Todos (1990), disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>

Comentário geral nº 11 do Comité de Direitos Económicos, Sociais e Culturais, disponível em: <http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/%28Symbol%29/59c6f685a5a919b8802567a50049d460?Opendocument>

Conferência Mundial sobre Direitos Humanos - Declaração e Programa de Acção de Viena, disponível em: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/decl-prog-acao-viena.html>

Documento Final da Cimeira Mundial de 2005, disponível em: <http://www.unric.org/html/portuguese/summit2005/World%20Summit%20Outcome-ptREV.pdf>

Duffield, Mark (2008). *Global Governance and the New Wars: The Merging of Development and Security*. London: Zed Books

Felisa Tibbits (2008). Human Rights Education, disponível em: <http://www.hrea.org/pubs/tibbits08-encyclopedia.pdf>

Gerber, Paula (2011). *Education about Human Rights – Strengths and Weaknesses of the UN Declaration on Human Rights Education and Training*, disponível em: [http://www.academia.edu/1172096/Education\\_about\\_human\\_rights\\_Strengths\\_and\\_weaknesses\\_of\\_the\\_UN\\_Declaration\\_on\\_Human\\_rights\\_education\\_and\\_training](http://www.academia.edu/1172096/Education_about_human_rights_Strengths_and_weaknesses_of_the_UN_Declaration_on_Human_rights_education_and_training)

Guerra Martins, A.M. (2006). *Direito Internacional dos Direitos Humanos*. Coimbra: Almedina

(2013) *Compreender os direitos Humanos – manual de educação para os direitos humanos*

Inter-AgencyNetwork for Education in Emergencies (2010). *Minimum Standards for education: Preparedness, Response, Recovery*. New York: UNICEF – Education Section. Disponível em <http://toolkit.ineesite.org/toolkit/Toolkit.php?PostID=1002>

Kaldor, M. (2007). *New & Old Wars: Organized Violence in a Globalized Era*. Stanford: Stanford University Press.

Kofi Annan (2001). *Relatório do Milénio*. ONU

Lederach, J.P. (2008). *Building Peace: Sustainable Reconciliation in divided societies*. Washington D.C.: United States Institute of Peace Press

Le Boterf, G. (1998). *Évaluer les compétences: Quels jugements ? Quels critères ? Quelles instance?* Education Permanente.

Machado, J.E.M. (2004). *Direito Internacional: do paradigma clássico ao Pós-11 de Setembro*. Coimbra: Coimbra Editora

Marcelino Gomes (2006). (Re)construção Institucional em Teatro Pós-bélico. No prelo.

Nações Unidas (1945). *Carta das Nações Unidas*

Novelli, M. e Smith, A. (2011). *The Role of Education in Peacebuilding: a Synthesis Report of Findings from Lebanon, Nepal and Sierra Leone* [research study]. New York

Moreira, Vital e Marcelino Gomes, Carla (Coord.s) (2013). *Compreender os Direitos Humanos: manual de educação para os direitos humanos*. Disponível em: [http://www.fd.uc.pt/igc/manual/pdfs/manual\\_completo.pdf](http://www.fd.uc.pt/igc/manual/pdfs/manual_completo.pdf)

Mialaret. G. (1980). *As ciências da Educação*. Moraes Editores.

Perrenoud, P. (1999). *Construir competências é virar as costas aos saberes?*, Disponível em: <http://www.unige.ch/fapse/SSE/teachers/perrenoud>.

Ramsbotham, O. et al (2006). *Contemporary Conflict Resolution: the prevention, management and transformation of deadly conflicts*. Cambridge: Polity Press

Reis Monteiro (2013). *Sobre o Direito à Educação*. IGC.

Smith (2010). “*Paper commissioned for the EFA Global Monitoring Report 2011, The hidden crisis: Armed conflict and education*”, disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0019/001913/191341e.pdf>

Smith, A., and Vaux, T. (2003) *Education, conflict, and international development*. London: Department of International Development.

Smith, A. (2010). *Children, Education and Reconciliation*. *Innocenti Working Paper No. 2010-10* Florence: UNICEF Innocenti Research Center. Disponível em: [http://www.peacewomen.org/assets/file/childreducationandreconciliation\\_unicef.pdf](http://www.peacewomen.org/assets/file/childreducationandreconciliation_unicef.pdf)

Wallensteen, Peter (2006). *Understanding Conflict Resolution: War, Peace and the Global System*. London: Sage Publications